



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00497/2017

: ALTERA A LEI Nº 12.103, DE 13 DE MARÇO DE 2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 12.103, de 13 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

Parágrafo único. Revogado.(NR)

Art. 4º A gestão do Programa Família Acolhedora ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação e sua execução se dará, diretamente pelo Poder Público Municipal, ou, por intermédio de parcerias estabelecidas entre o Município de Uberlândia e entidades governamentais ou não governamentais, tendo como principais parceiros:

...

IX Art. revogado.(NR)

Art. 5º Na hipótese do Programa Família Acolhedora ser executado por entidade não governamental, esta será escolhida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I Art. cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;

II Art. Revogado

....(NR)

Art. 6º A fiscalização da execução do Programa Família Acolhedora obedecerá aos critérios e condições previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações.(NR)

Art. 7º A equipe de referência técnica executora do Programa Família Acolhedora, deverá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais:

...

§1º ...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00497/2017

...

VIII ç apresentar a prestação de contas, nos moldes exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, bem como apresentar os relatórios mensais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação;

...

X - encaminhar à autoridade judiciária e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, no máximo a cada 06 (seis) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe multidisciplinar acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

...

§ 2º Ao Assistente Social e ao Psicólogo, compete:

...ç(NR)

çArt. 8º O programa família acolhedora deverá atender 15 (quinze) famílias acolhedoras para cada equipe de referência técnica, nos termos da Portaria nº 05, de 31 de Janeiro de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. A capacidade de acolhimento será de uma criança ou adolescente por família, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que esse número poderá ser ampliadoç. (NR)

çArt. 9º Compete à entidade governamental ou não governamental que executar o Programa Família Acolhedora:

...ç(NR)

çArt. 13. O Programa Família Acolhedora atenderá até 30 (trinta) crianças e adolescentes, de acordo com a disponibilidade orçamentária, podendo este número ser aumentado conforme a demanda local, mediante autorização legislativaç.(NR)

çArt. 21. A entidade não governamental ou o órgão público que executar o Programa Família Acolhedora fica autorizado a conceder às famílias acolhedoras, uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até 31 de Dezembro de 2017, data a partir da qual o valor da bolsa auxílio mensal passará a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais).

...

§4º O valor da bolsa auxílio mensal é devido a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão judicialç.(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00497/2017

Art. 26. Fica o Município de Uberlândia por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, autorizado a desenvolver atividades complementares, diretamente ou por intermédio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, relativas ao Programa Família Acolhedora e subsidiar os custos para a formação continuada das equipes multidisciplinares do Programa Família Acolhedora, dentro da disponibilidade orçamentária. (NR)

Art. 2º Para atender as despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos das dotações orçamentárias 02.010.002-08.244.4007.2378 e 02.010.002-08.244.4012.2.634.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

### Justificativa:

Encaminha-se a Vossa Excelência para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI Nº 12.103, DE 13 DE MARÇO DE 2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A pretendida alteração torna-se imprescindível para adequar a nomenclatura utilizada na Lei 12.103, de 13 de março de 2015, às modificações decorrentes da Lei nº 12.626, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação. Ademais a alteração legislativa contempla o advento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Pretende ainda, a alteração em questão, normatizar o serviço de acolhimento em Família Acolhedora, observando-se as disposições da Portaria nº 05, de 31 de Janeiro de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ampliando a quantidade de crianças e adolescentes a serem beneficiados. Assim, as alterações ora propostas constituem medida de extrema relevância para a adequação do texto legal à realidade e exigências atuais, em homenagem ao Princípio da Legalidade e à coerência que deve permear os textos legislativos; pelo que o presente Projeto de Lei resta justificado. Segue Anexo o documento fiscal, para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações Lei de Responsabilidade Fiscal, para a devida análise. Diante disto, considerando a importância do Projeto de Lei em tela, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a sua tramitação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00497/2017

Vereador